



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 01/06/92
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 506/92

APROVADO EM 08/06/92
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Altera o Parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Esta do do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/06/92

Art. 1º - o Parágrafo único, do art. 28, da Lei Municipal nº 464/92 de 12 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Vara de Menores, mediante provocação do Promotor de Justiça, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 1992.



HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

